

Acesse no Portal do Conhecimento

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

Informativos

[STF nº 944](#)

[STJ nº 649](#)

COMUNICADO

Comunicamos que o artigo jurídico “**Direito Tributário - ICMS - Energia Elétrica - Alíquota**”, elaborado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito do TJERJ. - Dr. **João Amorim**, está disponível para consulta no Portal do Conhecimento, no seguinte caminho: TJERJ – Portal do Conhecimento – Publicações - Doutrina - Artigos Jurídicos - Direito Tributário.

Outrossim, informamos que foi publicado nesta data (quarta-feira), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 16**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto ao direito à nomeação e posse de candidato preterido em concurso público pela contratação de temporários para o desempenho das mesmas funções do cargo almejado e acolhimento da representação por inconstitucionalidade de norma indevidamente inserida na reserva administrativa acarretando interferência na gestão de recursos públicos face a instituição da bicicleta como meio de transporte regular do município.

Fonte: DJERJ



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJRJ

Distribuição automática dos processos da área criminal é implantada pela 2ª Vice-Presidência

NOTÍCIAS STF

Mantida prisão de empresário acusado de integrar esquema de corrupção na Secretaria de Saúde do RJ

O ministro Gilmar Mendes negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 170624, no qual a defesa do empresário Miguel Iskin pedia a revogação da prisão preventiva decretada no âmbito da Operação SOS – Fratura Exposta III, que investiga esquema de corrupção na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

O empresário está preso desde agosto do ano passado por decisão do juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Habeas corpus foram rejeitados, sucessivamente, por meio de decisões monocráticas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No STF, a defesa sustentou que o juízo de primeira instância utilizou, na nova ordem de prisão, os mesmos fundamentos constantes de decretos anteriores, revogados pelo ministro Gilmar Mendes nos HCs 151632 e 160178. Afirmou que não há dados concretos que evidenciem o risco de sua liberdade e defendeu a aplicação de medidas cautelares menos gravosas que a prisão.

Decisão

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, não há constrangimento ilegal manifesto ou abuso de poder que justifique a excepcional tramitação do habeas corpus no STF, tendo em vista que a questão ainda não foi objeto de análise definitiva nas instâncias inferiores. O relator inclusive lembrou que agravo regimental interposto contra a decisão monocrática de ministro do STJ ainda está pendente de julgamento.

Segundo a decisão do STJ, destacou o relator, o empresário, suposto doleiro, seria participante de organização criminosa dedicada ao esquema de lavagem de dinheiro e remessa de dinheiro ao exterior em larga escala. Além disso, o ministro ressaltou que há informações nos autos que apontam o acusado como integrante da cúpula da organização criminosa que articulou e coordenou o esquema de corrupção no sistema de saúde do Rio de Janeiro, situação que, segundo ele, demonstra a gravidade em concreto da conduta investigada.

“Não se pode afirmar, neste momento, que a nova prisão decretada caracteriza desrespeito às decisões anteriores deste STF, ao passo que estão em andamento novas fases da operação de persecução penal na origem”, concluiu.

[Veja a notícia no site](#)

NOTÍCIAS STJ

Shopping terá de indenizar vítima de assalto em suas dependências

A Quarta Turma negou um recurso do Shopping Center Ribeirão Preto e manteve indenização de R\$ 50 mil a ser paga a uma funcionária atingida por tiro dentro do centro comercial quando saía do trabalho.

Para o colegiado, a situação é distinta do entendimento pacificado pela Segunda Seção ao analisar o cabimento de indenização nas hipóteses de assalto à mão armada em área de estacionamento aberta, gratuita e de livre acesso.

No caso julgado pela Quarta Turma, o shopping alegou que o assalto configura caso fortuito externo e força maior, o que eliminaria o dever de indenizar.

Segundo as informações do processo, ao final do expediente, a vítima passava diante de uma loja quando foi atingida por um tiro disparado por assaltantes que roubavam aquele estabelecimento. O Tribunal de Justiça de São Paulo aplicou as regras do Código de Defesa do Consumidor para responsabilizar o shopping quanto aos danos sofridos pela vítima.

O relator do recurso no STJ, ministro Raul Araújo, afirmou que a jurisprudência do tribunal é pacífica ao reconhecer que os estabelecimentos comerciais devem indenizar os consumidores (ou consumidores por equiparação) vítimas de assaltos ocorridos em área que deve ter a segurança garantida.

Ambiente seguro

"O acórdão recorrido decidiu em conformidade com a jurisprudência desta corte, no sentido de que é dever de estabelecimentos como shopping centers e hipermercados zelar pela segurança de seu ambiente", afirmou o relator. Segundo ele, a alegação de força maior não exime esses estabelecimentos da responsabilidade civil decorrente de assaltos violentos cometidos contra os consumidores.

Raul Araújo destacou que os precedentes invocados pelo shopping para afastar sua responsabilização tratam de situações distintas do assalto à mão armada.

Sobre a revisão do valor da indenização, o ministro lembrou que a jurisprudência também é pacífica ao estabelecer que ela só é possível em hipóteses excepcionais, "quando for verificada a exorbitância ou a índole irrisória da importância arbitrada, em flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade" – o que, de acordo com o colegiado, não ocorreu.

"O valor da indenização por danos morais e estéticos, arbitrado em R\$ 50 mil, não é exorbitante nem desproporcional aos danos sofridos pela agravada", resumiu Raul Araújo.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria edita recomendação sobre prazos e informações de cartórios

Aprovada criação de vara especializada no combate ao crime organizado

Novo design vai uniformizar sistemas eletrônicos do CNJ

Consultores em audiência de custódia iniciam trabalho nas unidades da Federação

Corregedor arquiva reclamação contra juíza em processo da “Operação Lava Jato”

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0030103-17.2016.8.19.0004

Rel. Des. Maria Regina Nova

j. 02.07.2019 e p. 03.07.2019

Apelação cível. Município de São Gonçalo. Ação de obrigação de fazer. Disponibilização de professor de apoio. Autor portador de transtorno do espectro autista. Sentença de procedência. Recurso interposto pelo réu. - incidência das disposições do Decreto 8.368/2014, que regulamentou o a Lei 12.764/2012, e instituiu a “política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista”. - comprovado nos autos que o autor recorrido apresenta “transtorno do espectro autista” - cid: f84.0, necessitando de “abordagem multidisciplinar e medidas educacionais de inclusão”, fazendo jus ao tratamento individualizado por meio de professor de apoio. - integração social que é direito básico da pessoa portadora de autismo, devendo o estado se aparelhar dos meios necessários à sua efetivação. - eventuais entraves burocráticos que não poderão se sobrepor às normas em apreço, sob pena de afronta a princípios de ordem constitucional, especialmente à Dignidade da Pessoa Humana, norte de todo ordenamento jurídico. - Sentença que deve ser mantida em sua integralidade. Recurso conhecido e desprovido.

Segredo de Justiça

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8435, de 01 de julho de 2019 - Altera a Lei nº 4102, de 05 de maio de 2003 que determina procedimentos para a realização de cirurgia plástica reparadora da mama nos casos que menciona e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8434, de 01 de julho de 2019 - Autoriza a instituição de gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos e pessoas com deficiência.

Lei Estadual nº 8432, de 01 de julho de 2019 - Determina a colocação de compartimento auxiliar de bagagem nos modais de transporte ferroviário no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8431, de 01 de julho de 2019 - Dispõe sobre a fixação de percentual de servidoras policiais civis na composição das escalas de plantão das delegacias de atendimento à mulher – DEAMS.

Lei Estadual nº 8430, de 01 de julho de 2019 - altera-se a lei nº 6.642 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as vagas monitoradas de estacionamento de veículos automotores, nos estabelecimentos privados, para as pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 8429, de 01 de julho de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis possuírem dispositivo para captação de águas da chuva e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8428, de 01 de julho de 2019 - Dispõe sobre a vedação da desigualdade salarial, por motivo de sexo ou raça, nas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço ao Estado do Rio de Janeiro, estabelece mecanismos de fiscalização e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8427, de 01 de julho de 2019 - Revoga dispositivos da Lei nº 8.269 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8426, de 01 de julho de 2019 - Determina que a fiscalização veicular, estabelecida na Lei 8.269 de 27 de dezembro de 2018, seja filmada e realizada por agente do DETRAN.

Lei Estadual nº 8425, de 01 de julho de 2019 - Cria o programa estadual de cuidados paliativos no âmbito da saúde pública do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8424, de 01 de julho de 2019 - Torna obrigatória a disponibilização de ar-condicionado nas unidades de pronto atendimento (UPAS), hospitais públicos e privados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8423, de 27 de junho de 2019 - Altera a lei estadual 3.350, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br